



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º1491 DE 19 DE JULHO DE 2018.**

**ALTERA A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DE USO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE PEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Pequi, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a afetação de imóvel público abaixo descrito, antes bem de uso especial do Poder Executivo, para bem de uso especial do Poder Legislativo para fins de instalação de sua sede:

*“Um prédio situado na Praça Santo Antônio, n.º 33, na cidade de Pequi-MG, desta Comarca de Pará de Minas-MG, com as seguintes características: 10 (dez) cômodos, assim distribuídos: 01(uma) varanda, 01 (um) hall, 01 (uma) secretaria, 01 (um) salão, 02 (duas) galerias, 01 (um) palco, 01 (uma) cantina, 02 (dois) gabinetes sanitários, com área total construída de 249,56 metros quadrados e o respectivo lote de terreno com área de 467,25 metros quadrados, com as seguintes características: 15,00 metros de frente para a Praça Santo Antônio; 15 metros aos fundos com a área de propriedade do Clube Recreativo Pequiense; na lateral direita 31,15metros, confrontando com Antônio José de Oliveira; na lateral esquerda 10,00 confrontando com a área de propriedade do Clube Recreativo Pequiense e 21,15 metros confrontando com Flauzino Nogueira Soares”. Imóvel de matrícula 11.718 do Ofício de Registro de Imóveis de Pará de Minas-MG.*

**Art. 2º** A desafetação do imóvel ao uso especial do Poder Legislativo somente será possível mediante autorização por lei específica, ou, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – O Poder Legislativo der destinação diversa ao imóvel da prevista na presente Lei, ou seja, instalação e manutenção de sua sede administrativa;
- II – O Poder Legislativo não instalar sua sede no imóvel no prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação da presente Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal incumbido e autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários à presente afetação, bem como proceder a averbação específica junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, inclusive a retificação do proprietário do imóvel afetado, passando a ser o MUNICÍPIO DE PEQUI.

**Art. 4º** Fica delegado ao Presidente da Câmara o gerenciamento, administração e a operacionalização de todos os atos administrativos inerentes à realização e conclusão do objeto desta proposição.

**Art. 5º** Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, no imóvel afetado, eventuais construções, reformas, adaptações e outras intervenções de engenharia civil.

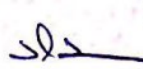
**Art. 6º** As despesas desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLICADA - CUMPRADA-SE.**

Pequi, 19 de Julho de 2018.

  
**João de Castro Barbosa**  
Prefeito Municipal

  
**José Honorato de Oliveira**  
Secretário de Fazenda e Administração

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b>
<b>PEQUI MG</b>
<b>PROTOCOLO</b>
RECEBIDO EM 19/07/18
ÀS 13:31 HORAS
ASS. <i>Gabeira eto</i>